

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 05 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 336



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia **dezenove de agosto de 2021 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio a serem executados nas diversas Secretarias e Departamentos, conforme discriminados no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, Ventania/PR, no site www.ventania.pr.gov.br. Entrega das propostas até às **09 horas** do dia **19/08/2021**. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30 às 11h00 e 13h30 às 17h00hs. Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos cinco dias de agosto de 2021

Jose Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2021

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **dezenove de agosto de 2021 às 14 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais itens, conforme discriminados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 581.692,41 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 10 horas do dia 06/08/2021. Data limite para acolhimento de proposta: até às 10 horas do dia 19/08/2021. Data início da fase de lances: 19/08/2021 às 14 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser baixada no site www.bll.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos cinco dias de agosto de 2021.

JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
		30/07/2021	29/07/2022
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA		
CONTRATADA:	PELEGRIN SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS LTDA		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 55/2021 - REF. Convite 1/2021		
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão e cópia, em equipamento A4 monocromático, colorido, e plotter, incluindo ainda, o fornecimento de equipamento, de suprimentos e peças para a manutenção preventiva e corretiva, tais como, cilindros, fusores, roletes, rolos, e outras peças de reposição necessárias ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, conforme abaixo descritos, e de acordo com as especificações e detalhamentos do anexo I e II do edital de Convite nº 1/2021 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição		

PORTARIA Nº 110/2021

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ANTONIO DAIR DE QUEIROZ e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Artigo 90, Inciso II, Alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **ANTONIO DAIR DE QUEIROZ**, CPF/MF nº 562.705.509-04, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de cargos de provimento efetivo, a partir do dia 10/08/2021 a 30/08/2021, referentes ao período aquisitivo de 2020 a 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos cinco dias do mês de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2021

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão de férias a servidora VIVIANE MARCONDES e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Artigo 90, Inciso II, Alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **VIVIANE MARCONDES**, CPF/MF nº 044.663.919-20, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, do quadro de cargos de provimento efetivo, a partir do dia 11/08/2021 a 31/08/2021, referentes ao período aquisitivo de 2020 a 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos cinco dias do mês de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

PORTARIA Nº 112/2021

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão de férias a servidora BARBARA MOREIRA GUERREIRO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Artigo 90, Inciso II, Alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **BARBARA MOREIRA GUERREIRO**, CPF/MF nº 077.761.409-02, ocupante do cargo de DENTISTA, do quadro de cargos de provimento efetivo, a partir do dia 03/09/2021 a 02/10/2021, referentes ao período aquisitivo de 2020 a 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos cinco dias do mês de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 046, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7320/2021 de 13 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7506/2021 de 30 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7672/2021 de 17 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7716/2021 de 25 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7893/2021 de 11 de Junho de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 8042/2021 de 30 de Junho de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas parcialmente as determinações constantes dos Decretos nº 7.020, de 05 de março de 2021, 7.122 de 16 de Março de 2021, 7230/2021 de 31 de Março de 2021, Decreto 7320 de 13 de Abril de 2021, Decreto 7506 de 30 de Abril de 2021, Decreto 7672 de 17 de Maio de 2021, Decreto 7716/2021 de 25 de Maio de 2021, Decreto 7893/2021 de 11 de Junho de 2021 e Decreto 8042/2021 de 30 de Junho de 2021, editados pelo Governador do Estado do Paraná, adotando-as de forma parcial no âmbito do território do Município de Ventania.

Art. 2º - Estabelece, no âmbito do Município de Ventania, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;

V - A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e rastrear os casos de COVID-19, ativos, os sintomáticos e os que tiveram contatos com infectados;

VI - Serão desligadas as iluminações das praças e espaços públicos nos dias de sábado e domingo.

Art. 3º - Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:

I - Fica proibida a realização de comemorações, festas, eventos, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres;

II - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações (“churrascos” e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 10 (dez) pessoas, ficando o responsável ou proprietário da residência sujeito as penalidades de multa previsto neste decreto e demais legislação pertinente;

III - Fica suspenso o serviço de transporte escolar para as escolas municipais, estaduais, ficando autorizado apenas o transporte universitário.

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

Art. 4º - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

I - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

II - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

III - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

IV - Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e no máximo de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários, para o comércio geral acima descrito no caput deste artigo;

V - Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;

VI - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

VII - As atividades relacionadas no caput deste artigo, excetuados os serviços de delivery, poderão funcionar normalmente entre 08h00min e 22h00min;

VIII - Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.

§ 1º - As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda-feira a domingo, fica permitido o atendimento presencial com lotação máxima de 04 (quatro) mesas com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, até as 22:00 horas, e até as 24:00 horas por entregas em domicílio (delivery).

I - Os restaurantes, inclusive os da “beira de rodovia” fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade nos dias de segunda-feira a domingo até as 22:00 horas, sendo que após esse horário até as 24:00 horas poderão trabalhar mediante entregas em domicílio (delivery).

II - As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelerias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda-feira a sábado poderão trabalhar até as 22:00 horas, limitando o número máximo de 05 (cinco) clientes a serem atendidos simultaneamente;

III - O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar em ruas ou locais autorizados pelo município, nos dias de segunda-feira a domingo, sendo permitido o atendimento presencial, com lotação máxima de 04 (quatro) mesas com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, até as 22:00 horas, e até as 24:00 horas por entregas em domicílio (delivery).

IV - FICA PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCÓLICAS PELOS ESTABELECIMENTOS (bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, trailers, foodtruck), LOCALIZADOS NOS ARREDORES DAS PRAÇAS MUNICIPAIS.

V - Fica proibido o comércio ambulante e itinerante (vendas através de veículos ou outro meio de locomoção), no município nos dias de domingo.

VI - Os estabelecimentos deverão identificar seus entregadores mediante crachá ou outro meio para permitir a circulação após as 24:00 horas.

§ 2º - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS DEVERÃO:

I - Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;

II - A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 4,0m² da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;

III - Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;

IV - Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

V - Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez;

VI - Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento;

VII - Os estabelecimentos devem divulgar aos seus clientes mediante cartazes ou outro meio sua metodologia de atendimento;

VIII - Funcionar nos dias de segunda-feira a sábado, no horário das 08:00 às 20:00 horas, e nos dias de domingo até as 12:00 horas.

§ 3º - As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto, até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitos as penalidades previstas nos Decretos Municipais.

§ 4º - Ficam autorizados o funcionamento das feiras de produtor, no horário das 08:00 às 15:00 horas, podendo somente ser comercializados alimentos perecíveis, vedado a venda de bebidas e vedado o consumo de alimentos no local.

§ 5º - Fica autorizada a prática de atividades esportivas nos espaços públicos e privados, fechados e abertos, nas seguintes condições:

a) Proibido a presença de público, podendo adentrar e permanecer no estabelecimento somente os participantes;

b) Confecção de termo de compromisso para que os participantes se comprometam e assinem antes do início das atividades em respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pelo município e SESA/PR;

c) Se possível que os participantes esportistas sejam do mesmo círculo de convívio;

d) Os participantes das atividades esportivas devem seguir os protocolos sanitários com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

e) O horário máximo da prática esportiva não poderá ultrapassar as 22:00hs.

§ 6º - Fica permitido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis, devendo ser respeitado as regras de distanciamento social, SENDO VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓLICAS NESTES LOCAIS

Art. 5º - As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender somente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 08:00 às 22:00 horas.

Art. 6º - As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 06:00 às 22:00 horas, respeitados o limite de lotação no máximo de 10 (dez) pessoas por vez.

Art. 7º - As igrejas e os templos religiosos, ficam autorizados o funcionamento com sua capacidade total de acomodação dos fiéis, podendo funcionar até às 22:00 horas, respeitados as condições estabelecidas de controle e combate a COVID-19 contidos nas Resoluções SESA/PR.

Parágrafo único - As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

Art. 8º - As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021.

Art. 9º - Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias e logradouros públicos do Município de Ventania, todos os dias, das 22h00min às 05h00min, excetuadas as situações em que o cidadão esteja se deslocando em razão do trabalho ou situação de emergência que possa ser justificada.

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins deste Decreto, todo e qualquer cidadão flagrado contrariando o exposto no presente artigo.

Art. 10 - Fica PROIBIDO, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Ventania, das 24h00min às 05h00min, todos os dias na vigência deste decreto.

Art. 11 - Os Velórios dos óbitos **não** suspeitos de COVID-19 poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de 08 (oito) horas, devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição total da atividade;

IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

V - Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º - A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:

I - Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

II - Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

III - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro;

IV - Em caso de festa "clandestina" o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo propriedade particular; não sendo identificado o proprietário ou responsável o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será aplicada a cada participante;

V - Será aplicada a penalidade de multa as pessoas físicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que for flagrada consumindo bebidas alcóolicas nas vias públicas, proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis;

VI - Será aplicada a penalidade de multa a pessoas físicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que forem flagradas fazendo uso de NARGUILE em vias ou espaços públicos;

I - Fica permitido o uso de narguile em residências particulares, por no máximo 05 (cinco) pessoas que preferencialmente sejam do mesmo círculo familiar.

§ 3º - A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7(sete) dias consecutivos.

§ 4º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 5º - A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levada em consideração somente o CNAE da atividade principal.

Art. 13 - A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

Art. 14 - A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

§ 2º - Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 - Recomenda-se que os estabelecimentos que disponibilizam mesas para seus clientes, manter um controle dos usuários caso seja necessário diligências por parte da Secretária municipal de saúde para eventual investigação e controle de pessoas que mantiveram contato com pessoas portadoras da COVID-19.

Art. 17 - Para realização de qualquer evento que seja de acordo com o estabelecido por este decreto ou pelo Decreto 004/2021 deverá ser formulado Requerimento Formal ao comitê Gestor de Combate ao COVID-19 para avaliação e se o caso concedido a autorização.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo validade até o dia 18 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal